



RETIFICADO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 02/2025

CONTRATANTE (UASG 987033)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

OBJETO

Contratação de empresa qualificada para dar continuidade à execução da construção do Prédio da Unidade básica de saúde (UBS) denominado “ESPAÇO SAÚDE”, localizada na Alameda Rio Tiete, Área Institucional, quadra T – Bairro Residencial Village, Santa Fé do Sul -SP, de acordo com as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 980.426,29 (novecentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/08/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A partir das 09h00 do dia 02/07/2025 até às 08h00 do dia 08/08/2025 (horário de Brasília)

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS:

A partir das: 08h01 do dia 08/08/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO

A partir das: 08h16 do dia 08/08/2025 (horário de Brasília)

LOCAL

BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br “Acesso identificado”

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PROCEDIMENTO COM INVERSÃO DE FASES NOS TERMOS DO ART. 17, §1º DA LEI Nº 14.133/2021





- RETIFICADO -

EDITAL Nº 14/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO Nº 799/2025

Torna-se público que a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.138.070/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, através do Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito Municipal, realizará licitação, soba modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, por meio **ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, devidamente descritos, caracterizados e especificados nos anexos I, na forma da lei, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital a se realizar:

DATA: 08/08/2025.

HORA: A partir das 08 horas - horário de Brasília-DF.

LOCAL: BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br “Acesso identificado”

CÓDIGO UASG: 987033

Vistoria: OBRIGATÓRIA – Consoante Item 2 do Estudo Técnico Preliminar- O licitante deverá agendá-la antecipadamente, junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos pelo telefone: (17) 3631-9500 - Ramal 165 (Sr. Braz). A visita será acompanhada por engenheiro da Prefeitura, que após a sua realização, emitirá o Atestado de Visita. A não realização da vistoria constitui motivo para a inabilitação do licitante.

1. DO OBJETO PRAZOS E VALOR

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa qualificada para dar continuidade à execução da construção do Prédio da Unidade básica de saúde (UBS) denominado “ESPAÇO SAÚDE”, localizada na Alameda Rio Tiete, Área Institucional, quadra T – Bairro Residencial Village, Santa Fé do Sul -SP, de acordo com as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item conforme Anexo I.

1.3. A licitação será realizada no critério de menor preço GLOBAL, constante no Edital e seus anexos, devendo o licitante oferecer proposta conforme especificações e detalhamento das planilhas que o integra.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do termo.

1.5. O prazo de execução será de 08 (oito) meses iniciando-se a partir da emissão da Ordem de Início pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

1.6. O valor estimado da contratação é de R\$ 980.426,29 (novecentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), distribuídos nas seguintes despesas:

06.001 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
15.451 – URBANISMO/INFRA-ESTRUTURA URBANA				
FICHA	ELEMENTO	APLICAÇÃO	VALOR	FONTE
121	4.4.90.51.00.00.00.00	100.0221 - Convênio Estadual	R\$ 702.959,65	02
121	4.4.90.51.00.00.00.00	100.0221 - Recurso Próprio	R\$ 277.466,64	01

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025 -Processo nº 799/2025





A presente licitação adotará a inversão de fases prevista no artigo 17, §1º, da Lei 14.133/2021, conforme justificativa apresentada no Item 2.9.2 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados de forma direta ou através de empresas associadas junto ao Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

2.2. Caberá ao licitante interessado em participar do presente certame, na forma eletrônica:

2.2.1 credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico da **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil**;

2.2.2 remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

2.2.3 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.2.4 acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.2.5 comunicar imediatamente ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.2.6 utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

2.2.7 solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.9 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.2.10 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;





- 2.3.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.7. O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.9. A vedação de que trata o item 2.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.10. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

- 3.1. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através de download no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul (<https://www.santafedosul.sp.gov.br>) ou





PREFEITURA

DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA** DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br).

3.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, através da plataforma eletrônica BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br).

3.2.1. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

3.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada na plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br), ou em caso de indisponibilidade poderá ser encaminhada via e-mail, a saber licita@santafedosul.sp.gov.br.

3.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social).

3.5. Serão consideradas INTEMPESTIVAS, as impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo Agente/Comissão no prazo estabelecido.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.

3.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. A decisão da Comissão será disponibilizada na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil para conhecimento de todos os interessados.

3.8.2. Se houver alteração na data da licitação a mesma será publicada no Diário Eletrônico Municipal e no site da Prefeitura (<https://www.santafedosul.sp.gov.br>).

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. A visita técnica será **OBRIGATÓRIA**.

4.2. A visita técnica deverá ser agendada pelo interessado junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município, pelo telefone (17) 3631-9500 ramais 165 ou 166 - Departamento de Obras e Serviços Públicos, bem como a juntada do atestado de visita devidamente assinado pelo servidor responsável do departamento.

4.3. A visita Técnica será acompanhada por servidor público designado pela administração, que será responsável por emitir **o Atestado de Visita Técnica, que deverá ser inserido junto com os documentos de Habilitação.**

4.4. A comissão poderá diligenciar junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos para constatar se houve a realização da Visita Técnica por parte do interessado.

4.5. Justifica-se a obrigatoriedade da visita técnica devido as particularidades desta obra, uma vez

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025 -Processo nº 799/2025



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





que a mesma encontra-se em andamento, com cerca de 13% dos serviços já executados, sendo imprescindível a empresas participantes do certame identificarem quais os serviços foram executados, a metodologia e técnicas construtivas utilizadas, reconhecer os materiais já empregados na obra, as condições do canteiro de obras e demais pontos pertinentes para que não haja dúvidas ou questionamentos posteriores a contratação que inviabilizem a execução do objeto, assim a vistoria prévia no edital propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto. A visita técnica neste caso deve ser entendida como um mecanismo de cautela que busca evitar que haja prejuízos de natureza econômica e/ou técnica tanto para o licitante quanto para a municipalidade durante a execução do contrato.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame, na sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio de INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Sistema da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br).

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação/Comissão designada pelo Município de Santa Fé do Sul, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico “Licitações” constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.

5.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital, para o credenciamento junto ao provedor do sistema, para participação da licitação, bem como, o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5.4. O certame será conduzido pelo Agente de contratação/Comissão, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.4.1. Conduzir a sessão pública;

5.4.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos Anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

5.4.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

5.4.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

5.4.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;

5.4.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

5.4.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;

5.4.8. Indicar o vencedor do certame;

5.4.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

5.4.10 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





- 6.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação ANTECEDERÁ a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme artigo 17, inciso V, § 1º da Lei nº 14.133/2021.**
- 6.2. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA COMERCIAL.**
- 6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos de habilitação.
- 6.4. **A Licitante deverá prestar garantia em relação a sua proposta comercial inicial, na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, conforme orientação da Súmula nº 37 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**
- 6.4.1. A prestação de garantia de que trata o subitem anterior, deverá ser realizada em favor da Prefeitura de Santa Fé do Sul-SP, até a data e horário de abertura da licitação. Deverá ser juntada na plataforma junto com a proposta e documentos de habilitação, **sob pena de Desclassificação da Licitante.**
- 6.4.2. Seu comprovante deverá ser acostado no campo disponível da plataforma **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br)**, como parte integrante dos documentos de habilitação e proposta comercial, **sendo vedada a identificação do licitante de forma antecipada, sob pena de Desclassificação da Licitante.**
- 6.4.3. A garantia da proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
 - b) Seguro-garantia, observada a legislação em vigor;
 - c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou
 - d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 6.4.4. Optando-se pela modalidade em dinheiro, a **GARANTIA DA PROPOSTA** deverá ser prestada em favor do Município de Santa Fé do Sul-SP no âmbito da seguinte conta bancária: **Banco do Brasil, Ag nº 0666-1, c/c nº 23.0030-3**, cujo comprovante bancário servirá como prova de efetivação da Garantia, somente será aceita o depósito em dinheiro e transferência eletrônica, depósito em cheque bancário não servirá como prova de garantia efetivada.
- 6.4.5. Optando-se pela modalidade de títulos da dívida pública para prestação da **GARANTIA DA PROPOSTA**, tais títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 6.4.6. Optando-se pela modalidade de seguro-garantia para prestação da **GARANTIA DA PROPOSTA**, a apólice deverá estar válida na data da sessão pública e permanecer válida por ao menos **90 (noventa) dias corridos**.
- 6.4.7. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá ser prorrogado, conforme necessário, para que a apólice permaneça válida até a conclusão da LICITAÇÃO, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.





6.4.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

6.4.9. Optando-se pela modalidade de fiança bancária, a **GARANTIA DA PROPOSTA** deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e o fiador deverá ter renunciado expressamente aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de análise dos documentos de habilitação.

6.6. Com a abertura da sessão pública, serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a habilitação dos licitantes participantes da disputa, e a Comissão de Licitação promoverá a avaliação dos referidos documentos, emitindo decisão quanto ao atendimento ou não das diretrizes deste edital e seus anexos.

6.7. Para a fase de envio de lances, desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor global mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à melhor proposta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil) reais**, podendo ser ofertado valores superiores

6.8. O valor final máximo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.8.1. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor;

7.1.2. Marca/Modelo (se for o caso);

7.1.3. Fabricante (se for o caso);

7.1.4. Descrição do objeto, contendo informações que atendam as especificações técnicas do Anexo





I.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de **02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da proposta adequada ao último lance**, acompanhada dos demais documentos necessários, conforme modelo constante do Anexo II.

7.6.1. É facultado a Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7. O prazo de validade da proposta, será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br)**, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

8.4. **Na Fase de Habilitação, a Comissão poderá suspender a sessão, para verificar se o (s) licitante (s) atende(m) às especificações técnicas, bem como as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.3, do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a fatura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) **Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relação-apeados>);**

b) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);**

c) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e**





d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8. Os licitantes de forma OBRIGATÓRIA, deverão enviar no Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), todos os documentos necessários para fins de Habilitação, até a data estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.9. . Caso algum, ou todos, documentos não seja enviado o licitante será INABILITADO.

8.10. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

8.11. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.11.1. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa aos Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.11.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa



jurídica;

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

a.2) A licitante deverá comprovar capital social mínimo subscrito em valor igual ou superior a **R\$ 97.187,52 (noventa e sete mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos do inciso I do artigo 31 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.3) A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação do contrato social ou estatuto registrado, no qual conste o valor do capital social subscrito pela empresa. Não será exigida a comprovação de integralização total ou parcial do capital social, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 610/2025 – Plenário, o qual reconhece a ilegitimidade da exigência de capital integralizado como condição para habilitação econômico-financeira, por contrariar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade.

b) Quando tratar-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação declaração firmada pelo representante legal da empresa de enquadramento da licitante como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal (conforme Modelo ANEXO ao edital), podendo tal situação ser comprovada pela juntada de quaisquer documentos admitidos no ordenamento jurídico, a exemplo da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL ou ainda COMPROVANTE DE OPTANTE SIMPLES NACIONAL.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis;

c.1) A documentação poderá ser apenas do último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois);

c.2) As demonstrações deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e ainda, deverão provar que o licitante possui os seguintes índices de liquidez geral (LG); Solvência Geral (SG); e liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) e GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG) menor ou igual a 0,50, índices estes aceitos como válidos pela ampla jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja comprovação se fará com a apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices contábeis de que pede este item, calculados pelas fórmulas abaixo:

a. Índice Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

b. Índice Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e

c. Grau de Endividamento Geral (GEG) = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / (Ativo total).





8.11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL,

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- b) Comprovação da licitante possuir em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) engenheiro civil, registrado através da anotação expressa certificada pelo registro de pessoa jurídica do órgão competente CREA, como responsável técnico pela empresa licitante.
- c.3) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, conforme Sumula 25 do tribunal de contas do estado de São Paulo.
- c.4) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133.
- c.5) No decorrer da obra o responsável técnico referido acima poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.
- c) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, comprovada por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), **em nome da empresa licitante**, em quantidades suficientes que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Neste caso deverá ser comprovado quantidade mínima do serviço identificado na tabela abaixo:

SERVIÇOS DA LICITAÇÃO	UN	QTD LICITADO	QTD MÍNIMA	PERCENTUAL %
ESTRUTURA METÁLICA	KG	6.574,58	3.287,29	50,00
ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO ESTRUTURAL, USO REVESTIDO, DE 14CM	M²	343,54	171,77	50,00

Exigência em conformidade com §2º do Art. 67 da Lei 14.133

- c.1) A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.
- d) Atestado de Visita Técnica

8.11.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo III:

- a) atende aos requisitos de habilitação;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e





ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por sua proposta;

- d) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- e) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- h) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- j) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- l) que possui instalações, pessoal técnico e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- m) Por ocasião da futura contratação, disporemos das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, que ficarão ainda a disposição da Administração, até o término da obra;
- n) Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante, servidores Públicos;
- o) Declaração que realizou a Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto deste Edital, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

8.12. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. **Por se tratar de certame com inversão de fases, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, portanto os licitantes encaminharão, por meio do**





sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e proposta inicial.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e irá disputar a fase de lances.

8.17. a Comissão de Licitação, poderá suspender a sessão, sempre que achar conveniente, comunicando os licitantes via chat.

8.17.1. Sendo necessário a suspensão da sessão prevista no Item anterior, será determinado a retomada através de aviso divulgado no Diário Eletrônico do Município com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

8.18. Vencida a etapa de habilitação e iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.19. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.20. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.21. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.22. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.23. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.24. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.25. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.26. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.27. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.28. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.





- 8.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.30. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.31. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.32. No caso de desconexão com a Comissão de Licitação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances retornando Comissão de Licitação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 8.33. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.34. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.35. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.36. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - e)** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - Empresas brasileiras;
 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.38. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.





8.39. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.40. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.41. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.42. Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

- a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada pelo Agente de Contratação;
- b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado;
- c) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados pelo Agente de Contratação

8.43. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

8.44. A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

8.45. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Agente de Contratação poderá ensejar na inabilitação do licitante.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas dos licitantes habilitados, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, entre o(a) Agente Condutor e os licitantes.

9.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura, ou retomada da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil) reais, podendo ser ofertado valores superiores.

9.8. O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, com prorrogações.

9.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois)





minutos do período de duração da sessão pública;

9.10.2.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

9.10.3.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

9.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.14. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico com o(a) Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.17.1.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.17.3.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.17.4.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.17.5.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.17.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.17.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão





preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.17.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.17.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.17.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

9.17.6.2. empresas brasileiras;

9.17.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.17.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.18.4. O (a) Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.18.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.19. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Após o encerramento da fase de lances, a Pregoeira classificará as propostas por ordem de vantajosidade.

10.1.1. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do valor estimado, a Comissão poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

10.1.2. A negociação de que trata o subitem **10.1.1.** poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

10.2. Verificadas as condições de participação, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo





estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a. conter vícios insanáveis;
- b. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
- c. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da comissão, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- c) Após análise do Setor Requisitante, com a consequente emissão de Parecer Técnico quanto a inexequibilidade.

10.5. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.6. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.6.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores





adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.8.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.8.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

10.8.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.8.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

10.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, através de parecer técnico.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de





2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5.1. A Comissão não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. A decisão final acerca dos recursos interpostos, será divulgada no site da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br) ou encaminhada via e-mails aos interessados.

11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.santafedosul.sp.gov.br/licitacoes>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.2.7. fraudar a licitação

12.1.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.9. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.10. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.11. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação





- 12.1.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.2.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.2.6, 12.1.2.7, 12.1.2.8, 12.1.2.12 e 12.1.2.13, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.2.6, 12.1.2.7, 12.1.2.8, 12.1.2.12 e 12.1.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e





contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através de campo próprio na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), ou através do e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, e também por meio de petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Conselheiro Antônio Prado, 1616, CEP 15775-000, Santa Fé do Sul - SP.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.2. A Adjudicação será feita por item, à Proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste edital.





14.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e a devida homologação.

14.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à presente sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sendo que essa ata estará disponível no site.

15. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO, EXECUÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

15.1. As condições supracitadas estão estabelecidas no Anexo I.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A futura contratada deverá prestar garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo de contrato, no valor percentual de 5% (cinco por cento) do valor do termo, em quaisquer das modalidades do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e obedecendo toda a disciplina estabelecida em referido dispositivo legal.

15.2. A garantia de execução deverá permanecer vigente ao longo de todo o prazo de execução da permissão, inclusive em caso de eventuais prorrogações.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e o interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá primeiramente as informações contidas no Anexo I, e posteriormente as deste Edital.





17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.santafedosul.sp.gov.br/licitacoes>.

17.11. As condições da LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS constam do Anexo VI - Minuta do Termo de Contrato.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Memorial Descritivo;
- a1) Apêndice ANEXO I - Planilha Orçamentária; orçamentos Cronograma Físico- Financeiro; Projetos: Básico, Arquitetônico, Bombeiro, Elétrico e Hidráulico em arquivo (ZIPADO CONTENDO DOCUMENTOS EM PDF, XLS E DWG);
- b) ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço;
- c) ANEXO III - Declaração unificada;
- d) ANEXO IV- Declaração Enquadramentos ME e EPP
- e) ANEXO V - Atestado de visita técnica;
- f) ANEXO VI- Minutado do Contrato.

Santa Fé do Sul, 01º de julho de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Saúde Municipal	
Solicitação Sistema Betha nº 729/2025	
Responsável pela Demanda: Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira	Matrícula: 15.025
E-mail: saude@santafedosul.sp.gov.br	Telefone: (17) 3641-9110
1. Objeto: Contratação de empresa especializada para continuação da Construção do Prédio da Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada na Alameda Rio Tiete, Área Institucional, quadra T – Bairro Residencial Village Santa Fé, neste Município de Santa Fé do Sul.	
2. Justificativa da necessidade da contratação O Espaço Saúde e demais equipamentos ligados à saúde são importantes instrumentos para o bem estar da população local. A necessidade de investimentos no setor da saúde com oferta de qualidade ao cidadão de Santa Fé do Sul, é tratada pela municipalidade como demanda prioritária dentro do plano de ações, assim como o setor da Educação. Não obstante, a saúde de qualidade tem respaldo em um ambiente estruturado, capaz de permitir aos usuários e os profissionais um local propício para os atendimentos médico e de enfermagem, vacinação, cuidados materno-infantis, planejamento familiar, ações preventivas e acompanhamento de diversas doenças crônicas. A necessidade de construir esta nova unidade surgiu devido às condições atuais da comunidade local que necessita deslocar-se para outras unidades mais longes, em virtude de não haver nenhuma unidade no bairro, e foi pensando em deixar próximo da população local e ao mesmo tempo diminuir a sobrecarga dos UBS's de outros bairros foi que a Prefeitura em Parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, através do Convênio nº101350/2022 adquiriu recursos para implantar o Espaço Saúde no Residencial Village Santa Fé. A partir disso e com o intuito de promover a saúde e o bem-estar da comunidade, foi iniciado o processo licitatório para a construção do UBS "Espaço Saúde", visando atender às necessidades da população local. A empresa NEXT ENGENHARIA EIRELI – EPP foi selecionada como a vencedora da licitação e assinado o contrato 180/2022, com as devidas cláusulas contratuais e por fim iniciou-se os trabalhos, contudo a empresa não conseguiu dar continuidade na execução da obra e teve o contrato rescindido, tendo sido executado apenas 13,26% do cronograma físico, conforme planilha de medição e relatório Fotográfico anexos ao ETP tendo executado apenas a parte referente à fundação da edificação e pequena parte de alvenaria.	



Segue abaixo a localização da obra e uma imagem de como ela está hoje.





Sendo assim, torna-se impreterivelmente realizar uma nova licitação para realizar a continuação da execução da obra do Espaço Saúde.

3. Descrições e quantidades e Estimativa de Valor

O Corpo técnico da Secretária de Obras realizou o levantamento quantitativo e orçamentário da obra baseando-se na planilha de composições de serviços da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), versão 194, desonerada.

Resumidamente, a partir do quantitativo, e por meio da planilha CDHU foi possível apurar o valor total global estimado para o restante da construção da nova unidade de saúde de R\$ 980.426,29 já incluído os Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de 17,00%, mesmo BDI utilizado na licitação anterior.

4. Recursos Financeiros

A dotação orçamentária necessária para a realização da contratação está disponibilizada e distribuída nas seguintes Despesas:

06.001 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				
15.451 – URBANISMO/INFRA-ESTRUTURA URBANA				
FICHA	ELEMENTO	APLICAÇÃO	VALOR	FONTE
121	4.4.90.51.00.00.00.00	100.0221 - Convênio Estadual	R\$ 702.959,65	02
121	4.4.90.51.00.00.00.00	100.0221 - Recurso Próprio	R\$ 277.466,64	01

5. Observações gerais:

5.1. Modalidade:

A contratação enquadra-se em serviços especiais de engenharia, não continuado, mediante licitação na modalidade “Concorrência” com fulcro nos Artigos 6, inciso XXXVIII e 29 da lei nº14.133/21. A execução do objeto será no regime de empreitada por preço global.

5.2. Inversão de Fases

Com base no Parágrafo 1º do artigo 17 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, iremos realizar a inversão de fase, onde a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e a fase de julgamento.

5.3. Visita Técnica

A visita técnica será obrigatória, com base no Parágrafo 2º do Artigo 62 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.4. Vigência do Contrato:

O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) anos a partir da assinatura do mesmo.

5.5. Prazo de Execução:

O prazo de execução será de 8 meses iniciando-se a partir da emissão da Ordem de Início pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

5.6. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Os pedidos de esclarecimentos acerca do presente objeto deverão ser encaminhados através do e-mail: seosp@santafedosul.sp.gov.br, e serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados pelo servidor desta Secretaria, a saber: Braz Odair Bello. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3631- 9500 Ramal 165, ou na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, localizada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1616, sala 02, Centro, Santa Fé do Sul – SP.

5.7. Prazo para pagamento:

O pagamento poderá ser parcelado de acordo com a evolução da obra demonstrada em Planilha de Medição apresentada pela contratada e atestada pelo responsável técnico da contratante após realizada vistoria “in loco”.

O pagamento se dará em até 15 (dias) da liquidação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

5.8. Da designação do Fiscal da execução dos serviços:

Fica designado como Fiscal do contrato oriundo do procedimento licitatório relativo ao objeto deste Termo de referência, BRAZ ODAIR BELLO, Diretor Geral da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, CPF: 062.385.358-22, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

5.9. Da designação do Gestor:

Fica designado como Gestor do contrato oriundo do procedimento licitatório relativo ao objeto deste Termo de referência, ROSANA VASSOLER FERNANDES THEODORO DE OLIVEIRA, Diretora Geral da Secretaria de Saúde, CPF: 062.385.358-22, Matrícula: 15.025, lotado na Secretaria de Saúde Municipal.

6. Conclusão

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Instruem o presente os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar (Termo de Convênio, Termo de Aditamento, Publicação Rescisão Contratual e Planilha Comparativa);
- Relação de despesas
- Nota de Bloqueio
- Projeto Básico (Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Memorial Descritivo Especificações Técnicas, Projeto Implantação e ART)
- Projeto Executivo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Continuação da obra do Prédio da Unidade básica de saúde (UBS) denominado ESPAÇO SAÚDE.

SANTA FÉ DO SUL, 24 de março de 2025

Prefácio

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1. INTRODUÇÃO

A promoção da saúde pública é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social e econômico de uma nação. No âmbito da saúde, a Unidade Básica de Saúde (UBS), denominada Espaço Saúde, irá desempenhar um papel crucial ao proporcionar atendimento integral e contínuo à população, especialmente nas comunidades mais vulneráveis que irão se beneficiar da edificação deste novo UBS e que precisam deslocar grandes distâncias para serem atendidas.

A construção e manutenção adequadas das unidades de saúde que abrigam as equipes de UBS são essenciais para garantir a eficácia desses serviços. No entanto, é comum encontrar desafios durante o processo de execução dessas obras, como por exemplo a interrupção precoce da edificação devido a problemas com o contratante.

No presente estudo técnico preliminar, abordaremos a importância vital de realizar uma nova licitação para a conclusão da construção da UBS, visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade. Exploraremos os procedimentos necessários para uma nova licitação que assegure a seleção de um contratante capaz de concluir a obra dentro dos padrões estabelecidos.

Ao longo deste estudo, destacaremos a relevância de um processo transparente e competitivo, em conformidade com a legislação vigente, para garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos e a entrega satisfatória de infraestrutura de saúde à população beneficiária

2. DESENVOLVIMENTO

2.1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente ETP visa analisar a continuação da construção de uma nova unidade básica de saúde, ou seja, a continuação da Construção do Prédio da Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada na Alameda Rio Tiete, Área Institucional, quadra T – Bairro Residencial Village Santa Fé, neste Município de Santa Fé do Sul.

2.2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

De acordo como corpo técnico desta Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nos termos da Lei 14133 de 2021 a presente construção é considerada como uma obra Especial, tendo em vista ser uma Edificação nova.

O processo de construção de uma unidade de saúde envolve diversas etapas, desde o projeto arquitetônico até a execução da obra. Isso inclui a preparação do terreno, fundações, estrutura, instalações elétricas e hidráulicas, acabamentos, paisagismo, entre outros aspectos. Muitos desses elementos são comuns a uma ampla variedade de projetos de construção, tornando a construção da unidade de saúde uma obra comum no sentido de seguir práticas padrão da construção civil, porém no âmbito da nova Lei de Licitação 14.133/2021, e de acordo com o Artigo 6º, inciso XXI, alínea “a”, para ser comum, a edificação deve preservar as características originais dos bens, o que não é o caso desta construção, visto que irá ser implantado um novo bem imóvel.

2.3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Espaço Saúde e demais equipamentos ligados à saúde são importantes instrumentos para o bem estar da população local. A necessidade de investimentos no setor da saúde com oferta de qualidade ao cidadão de Santa Fé do Sul, é tratada pela municipalidade como demanda prioritária dentro do plano de ações, assim como o setor da Educação. Não obstante, a saúde de qualidade tem respaldo em um ambiente estruturado, capaz de permitir aos usuários e os profissionais um local propício para os atendimentos médico e de enfermagem, vacinação, cuidados materno-infantis, planejamento familiar, ações preventivas e acompanhamento de diversas doenças crônicas. A necessidade de construir esta nova unidade surgiu devido às condições atuais da comunidade local que necessita deslocar-se para outras unidades mais longes, em virtude de não haver nenhuma unidade no bairro, e foi pensando em deixar próximo da população local e ao mesmo tempo diminuir a sobrecarga dos UBS's de outros bairros foi que a Prefeitura em Parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, através do Convênio nº101350/2022 adquiriu recursos para implantar o Espaço Saúde no Residencial Village Santa Fé.

A partir disso e com o intuito de promover a saúde e o bem-estar da comunidade, foi iniciado o processo licitatório para a construção do UBS “Espaço Saúde”, visando atender às necessidades da população local. A empresa NEXT ENGENHARIA EIRELI – EPP foi selecionada como a vencedora da licitação e assinado o contrato 180/2022, com as devidas cláusulas contratuais e por fim iniciou-se os trabalhos, contudo a empresa não conseguiu dar continuidade na execução da obra e teve o contrato rescindido, tendo sido executado apenas 13,26% do cronograma físico, conforme planilha de medição e relatório Fotográfico anexos ao ETP tendo executado apenas a parte referente à fundação da edificação e pequena parte de alvenaria.

Segue abaixo a localização da obra e uma imagem de como ela está hoje.



Sendo assim, torna-se impreterivelmente realizar uma nova licitação para realizar a continuação da execução da obra do Espaço Saúde.

2.4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos em conjunto com a Secretária de Administração ressaltaram que o objeto em questão não foi inserido no Plano de Contratações Anual visto que o mesmo não fora realizado para o presente exercício. Contudo essa licitação ocorreu em 2022 e o valor da obra já estava previsto no orçamento, resalto ainda que a verba foi adquirida por meio de um convênio com o Estado em parceria com recursos próprios do município.

2.5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Conforme explanado no item 2.3, como parte de sua estratégia, a administração reconhece a importância das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e o bem-estar da comunidade. Com isso em evidência, buscou recurso e auxílio externo de verbas para poder realizar a edificação, contudo houve a inexecução por parte da Contrata na licitação anterior, fazendo-se necessário a realização de nova licitação. Os requisitos para contratação da empresa que irá dar continuidade no projeto serão disponibilizados pela contratante (Prefeitura Municipal) por meio do projeto básico, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto executivo, que deverão acompanhar o processo, estando anexos ao ETP. A contratada será responsável pela execução dos serviços, materiais, mão-de-obra, colaboradores e afins, assim como a garantia da construção pelo tempo mínimo exigido por lei.

De acordo com o Art.62 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, para habilitação das empresas licitantes deverá ser apresentado um conjunto de informações e documentos necessários e suficientes findando comprovar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, as quais serão exigidas apenas ao licitante vencedor no ato da contratação. As informações serão divididas em:

I - Jurídica:

- Apresentação de Contrato Social ou documentação correlata

II - Técnica:

- Comprovação da licitante possuir em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) engenheiro civil, registrado através da anotação expressa certificada pelo registro de pessoa jurídica do órgão competente CREA, como responsável técnico pela empresa licitante. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133. No decorrer da obra o responsável técnico referido acima poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.
- Apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em quantidades suficientes que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Neste caso deverá ser comprovado quantidade mínima do serviço identificado na tabela abaixo:

SERVIÇOS DA LICITAÇÃO	UN	QTD LICITAD O	QTD MÍNIMA	PERCENTUAL %
-----------------------	----	---------------------	---------------	-----------------

ESTRUTURA METÁLICA	KG	6.574,58	3.287,29	50,00
ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO ESTRUTURAL, USO REVESTIDO, DE 14CM	M²	343,54	171,77	50,00

Exigência em conformidade com §2º do Art. 67 da Lei 14.133

- Declaração formal indicando que possui instalações e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- Declaração emitida pelo licitante de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por sua proposta. A visita técnica será obrigatória, com base no Parágrafo 2º do Artigo 62 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que diz; *“Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurando a ele o direito de realização de vistorias prévia”*. Sendo assim as licitantes deverão apresentar o Atestado de Visita devidamente assinado pelo servidor responsável pela contratante. Justifica-se a obrigatoriedade da visita técnica devido as particularidades desta obra, uma vez que a mesma encontra-se em andamento, com cerca de 13% dos serviços já executados, sendo imprescindível a empresas participantes do certame identificarem quais os serviços foram executados, a metodologia e técnicas construtivas utilizadas, reconhecer os materiais já empregados na obra, as condições do canteiro de obras e demais pontos pertinentes para que não haja dúvidas ou questionamentos posteriores a contratação que inviabilizem a execução do objeto, assim a vistoria prévia no edital propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto. A visita técnica neste caso deve ser entendida como um mecanismo de cautela que busca evitar que haja prejuízos de natureza econômica e/ou técnica tanto para o licitante quanto para a municipalidade durante a execução do contrato. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao corpo técnico da Secretaria de obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul por meio do telefone (017)-3631-9500 Ramal 167, ou pelo email seosp@santafedosul.sp.gov.br.

III – Fiscal, Social e Trabalhista:

- Apresentação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Apresentação de certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- Apresentação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Apresentação de certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Declaração que a licitante não realiza trabalho noturno, perigoso, ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

IV – Econômico-financeira:

- Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. A documentação poderá ser apenas do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; caso a licitante apresente Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá demonstrar o Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste Edital;
- Comprovação de possuir Capital Social mínimo até a data da apresentação da proposta, no valor de, pelo menos, 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, por meio de ato societário registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, ou Certidão expedida por esse órgão ou pelo Cartório de Registro Civil, no caso de sociedade civil, ou ainda, por publicação de ata de assembleia geral, no caso de sociedade por ações, conforme disposto no § 4º, inciso II do artigo 69, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
- Seguro garantia, ou depósito caução para garantia da obra será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) E ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) iguais ou superiores a 1,0 e GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG) menor ou igual a 0,50, índices estes aceitos como válidos pela ampla jurisprudência do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, calculados pelas fórmulas abaixo:

- a. Índice Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
- b. Índice Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e
- c. Grau de Endividamento Geral (GEG) = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / (Ativo total).

A documentação a ser apresentada poderá ser original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

2.6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Corpo técnico da Secretária de Obras realizou o levantamento quantitativo e orçamentário da obra baseando-se originalmente na planilha de composições de serviços da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), versão 184, desonerada. Em anexo segue planilha comparativa com o valor conveniado, valor do 1º contrato, valor dos itens glosados, valores executados no 1º contrato, e valores para esta nova licitação atualizados de acordo com a tabela CDHU 196. A planilha orçamentária, bem como o cronograma-físico financeiro em questão fará jus apenas ao restante da construção, o que equivale a 86,74% da execução total.

Vale ressaltar que a tabela referencial CDHU utilizada para orçar este objeto, é uma publicação que apresenta os custos de referência dos diversos serviços aplicados à construção civil, para fins de orçamento de um empreendimento, a partir do projeto e suas especificações técnicas. Foi criado pelo renomado Departamento de Edifícios de Obras Públicas - DOP, órgão que desenvolveu suas atividades desde 1844, nos tempos do Brasil Império, até 1991, em razão da necessidade de sistematização e ordenação dos trabalhos de sua competência, especificando nitidamente o que se pretendia executar em cada contrato. Em 1991, o DOP foi transformado na Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, conforme disposições contidas na Lei Estadual nº 7.394, de 8 de julho de 1991, sendo que uma de suas atribuições é a de continuar com a responsabilidade de elaborar e divulgar um boletim de custos de obras e serviços. Assim, a partir das edições elaboradas pelo DOP, a CPOS desenvolveu sua própria versão para o citado boletim e o mantém atualizado, por meio de revisões periódicas, conforme disposto no Decreto Estadual nº. 27.133, de 26 de junho de 1987. A pesquisa de preços dos insumos foi elaborada pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas), esta pesquisa é realizada trimestralmente, de tal forma que o grupo de insumos é cotado no último mês de fechamento do trimestre.

Os insumos pesquisados pela FIPE são sempre de 1ª linha, obedecendo aos padrões de qualidade e segurança, visando atender as normas e especificações técnicas vigentes relativos aos materiais/equipamentos. Com a extinção da CPOS, autorizada pela Lei estadual nº

17056/19, em setembro de 2020 a CDHU passou a elaborar e divulgar o boletim, ferramenta essencial às contratações públicas.

2.7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Atendendo pedido da Secretaria de Governo e Relações Institucionais Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, órgão responsável pelo convenio firmado com o Estado de São Paulo, a municipalidade realizou a atualização dos preços unitários com base na tabela CDHU 196, mantendo os quantitativos previstos no projeto.

2.8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Conforme mencionado no item 2.6 o corpo técnico do setor de obras realizou o levantamento quantitativo com o devido memorial de cálculo e os custos de mercado de acordo com a planilha de composições da CDHU, a partir desses dados foi possível apurar o valor total global estimado para o restante da construção da nova unidade de saúde de R\$ 980.426,29 já incluído os Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de 17,00%, mesmo BDI utilizado na licitação anterior.

2.9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

2.9.1- Regime de Contratação:

Em se tratando do objeto descrito neste ETP, verifica-se que a melhor solução é a continuação da obra, por meio de uma nova licitação, uma vez que o contrato do convênio está vigente. Dessa forma a execução da obra trata-se de regime de Contratação Indireta não integrada, na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), porém sendo fornecido à Contratada todo suporte (Projeto Básico e detalhes Executivo) necessário para execução da construção, cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido, cuja execução indireta é vedada.

A contratação enquadra-se em serviços especiais de engenharia, não continuado mediante licitação, na modalidade “Concorrência” com fulcro nos Artigos 6, inciso XXXVIII e 29 da lei nº14.133/21, possuindo ainda as seguintes características;

- Modalidade adequada para obra especial de grande vulto;
- Pré-qualificação técnica para desempenhar execução da obra;

- Maior competitividade entre as licitantes.

Dessa forma, considerando o tamanho e o valor da obra a ser executada, a solução que melhor se descreveu para o objeto a ser contratado foi o modelo de licitação (Concorrência).

2.9.2- Inversão de fases

Com base no Parágrafo 1º do artigo 17 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, iremos realizar a inversão de fase, onde a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e a fase de julgamento, esclarecendo que utilizaremos deste direito com objetivo de agilizar o processo de contratação, uma vez que o objeto preconizado neste processo trata-se da continuidade de um processo cessado pela incapacidade do fornecedor contratado anteriormente, conforme consta no processo administrativo de rescisão contratual. Vale ressaltar que a obra estava em andamento com cerca de 13% dos serviços executados, quando houve a paralisação e descontinuidade dos serviços por parte do contratado, sendo necessário instaurar processo administrativo para apurar as causas, que acabou culminando na rescisão contratual. Além do tempo desperdiçado com o processo rescisório, ainda tivemos que aguardar a análise do órgão Estadual responsável pelo Convênio, ficando a obra paralisada desde 23 de janeiro de 2024.

Com o canteiro de obras implantado e obras parcialmente executadas, se faz imprescindível a continuidade dos serviços para que não haja perdas dos serviços já executados, evitando sua deterioração ou evento que venha inviabilizar a execução do objeto. Sendo assim este novo processo licitatório deverá ser desburocratizado, assertivo, objetivando a contratação de empresa habilitada que tenha capacidade comprovada de iniciar os serviços imediatamente.

2.10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em exame da natureza do objeto que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu parcelamento, uma vez que a obra sendo licitada como um todo traz consigo uma única contratada, responsável pela edificação e pela garantia total do serviço.

Embora a ideia seja não parcelar a obra como um todo, será possível que a empresa contratada (empreiteiro principal) subcontrate parte do trabalho para subempreiteiras especializadas. Contudo, é importante que essa subempreitada esteja em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, e o empreiteiro principal continue sendo o responsável pelo gerenciamento total da obra.

2.11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Em análise geral, verifica-se que não haverá contratações correlatadas e/ou interdependentes neste processo, pois o projeto básico é bem definido possuindo início, meio e fim, sendo assim o processo licitatório não necessitará de contratações correlatadas e nem será interdependente.

2.12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O projeto básico bem como todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra foi desenvolvido e aprovado pela equipe técnica da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. O serviço objeto dessa contratação foi firmado por meio de um convênio n°.101350/2022 entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo no valor total R\$ 1.082.433,82, sendo que para este novo processo licitatório para continuidade dos serviços serão necessários apenas R\$ 980.426,29, esse valor encontra-se alinhando com o planejamento municipal.

2.13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

A construção da nova unidade básica de saúde representa um marco significativo para a comunidade local, prometendo uma série de benefícios tangíveis e intangíveis. Além de atender às demandas presentes e futuras da infraestrutura física, a nova unidade está sendo projetada com um foco especial na acessibilidade, garantindo que todos os membros da comunidade, incluindo portadores de deficiências, idosos e gestantes, tenham acesso fácil e seguro aos serviços de saúde essenciais.

A retomada e conclusão desta obra, anteriormente paralisada como evidenciado na imagem do item 2.3, não apenas demonstram o compromisso com a melhoria da qualidade de vida dos moradores do bairro Residencial Village Santa Fé, mas também proporcionarão um ambiente mais acolhedor e funcional para toda a comunidade. A localização estratégica da unidade contribuirá para a sua utilidade e conveniência, tornando-a um ponto central de acesso aos cuidados de saúde para os residentes locais.

Com a implantação de mais uma UBS no município, espera-se um aumento significativo na disponibilidade de serviços de saúde, possibilitando um maior número de atendimentos e consultas médicas. Isso não apenas melhorará o acesso aos cuidados de saúde primários, mas também promoverá uma abordagem proativa para a promoção da saúde e prevenção de doenças na comunidade.

Além disso, a retomada desta obra não só proporcionará benefícios imediatos em termos de serviços de saúde, mas também terá um impacto positivo na economia local. A criação de novos empregos para profissionais de saúde, funcionários administrativos e equipes de apoio não apenas impulsionará o desenvolvimento econômico, mas também fortalecerá os laços comunitários e promoverá um senso de pertencimento entre os moradores locais.

Assim, a continuação da construção desta unidade básica de saúde não apenas atende às necessidades urgentes de infraestrutura e serviços de saúde na comunidade, mas também representa um investimento no bem-estar e no desenvolvimento sustentável local.

2.14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos possui servidores capacitados e profissionalizados nas áreas de atuação pertinentes ao objeto, sendo;

- Engenheiro Civil responsável pela elaboração do projeto básico e pela fiscalização da execução dos serviços;
- Diretor de Obras responsável pela fiscalização do contrato;

Todo o corpo técnico do setor de obras está apto e capacitado para a fiscalização e gestão do contrato da obra. As medidas de fiscalização in loco são uma das mais importantes para o correto desempenho das etapas da obra. O responsável pela fiscalização, passará pelo menos 2 vezes por semana na obra e estará disponível para sanar quaisquer outras dúvidas que por ventura a contratada tiver. Vale ressaltar que não poderão ser realizadas alterações no projeto básico sem o consentimento do corpo técnico capacitado da administração pública. O fiscal da obra terá livro de registro para anotações de possíveis ocorrências, o qual ficará anotado toda e qualquer eventualidade ocorrida no decorrer da construção. Da mesma forma, a contratada deverá manter em seu registro diário de obra.

2.15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

De acordo com o projeto básico, a área de implantação da nova unidade de saúde já é urbana e não terá problemas de impactos na vegetação, como desmatamento, tendo em vista que o espaço só há vegetação rasteira do tipo gramíneas. Todos os resíduos sólidos de construção que forem gerados ao decorrer da obra serão constantemente carregados e transportados para o aterro regular de resíduos sólidos que o município possui. Há também os possíveis impactos na qualidade do ar e água com relação à poeira e produtos químicos gerados durante a construção, contudo deverão ser aplicadas algumas formas de mitigação desses impactos como: utilização de equipamentos de baixa emissão de poluentes e umectação de superfícies para minimizar a poeira. A respeito da possível poluição do solo, por meio de produtos químicos, o corpo técnico da secretaria estará responsável por fiscalizar a aplicação desses produtos e seu correto descarte.

2.16- MATRIZ DE RISCO:

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação de Risco	Estratégias de Mitigação	Responsabilidade
Atrasos na licitação	Média	Alto	Alto	Estabelecer um cronograma claro e realista para o processo de licitação. Comunicar claramente os requisitos aos participantes da licitação.	Contratante
Seleção de contratada inadequada	Média	Alto	Alto	Realizar uma análise mais detalhada dos candidatos e verificar suas capacidades anteriores. Implementar critérios de seleção mais rigorosos.	Contratante
Aumento nos custos devido a revisões de projeto	Média	Alto	Alto	Realizar revisões de projeto detalhadas antes do início da obra. Estabelecer um processo claro para lidar com mudanças de escopo.	Contratante
Falhas no cronograma de execução	Alta	Alto	Alto	Implementar um plano de contingência para lidar com atrasos. Realizar reuniões regulares de acompanhamento do cronograma.	Compartilhada
Problemas de qualidade da obra	Média	Alto	Alto	Estabelecer procedimentos de controle de qualidade robustos. Realizar inspeções regulares e implementar medidas corretivas imediatas.	Compartilhada
Escassez de mão de obra qualificada	Média	Médio	Médio	Implementar estratégias de recrutamento e retenção de pessoal qualificado. Oferecer treinamento e desenvolvimento profissional.	Contratada
Falta de qualificação dos fornecedores	Baixa	Médio	Baixo	Realizar uma análise detalhada dos fornecedores antes de contratar. Estabelecer padrões claros de qualidade e comunicação.	Contratada
Mudanças na legislação ou regulamentos	Baixa	Médio	Baixo	Monitorar ativamente as mudanças na legislação e regulamentos. Manter uma equipe jurídica atualizada.	Contratante

Atrasos na entrega de materiais	Média	Médio	Médio	Manter um estoque de materiais críticos. Estabelecer contratos com fornecedores confiáveis e monitorar de perto os prazos de entrega.	Compartilhada
Condições climáticas adversas	Média	Médio	Médio	Implementar medidas de proteção contra condições climáticas adversas. Ajustar o cronograma conforme necessário.	Compartilhada
Problemas de comunicação	Média	Médio	Médio	Estabelecer canais de comunicação claros e eficazes entre todas as partes interessadas. Realizar reuniões regulares de atualização.	Compartilhada
Acidentes de trabalho	Média	Médio	Médio	Implementar e fazer cumprir rigorosamente políticas de segurança no local de trabalho. Fornecer treinamento em segurança regularmente.	Contratada
Alterações no escopo do projeto	Média	Médio	Médio	Documentar todas as mudanças no escopo. Avaliar o impacto das mudanças no cronograma e no orçamento.	Contratante
Descumprimento do contrato celebrado	Média	Alto	Alto	Realizar monitoramento regular do cumprimento dos termos contratuais. Implementar medidas corretivas conforme necessário.	Compartilhada

2.16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nas informações coletadas durante o estudo preliminar, a equipe do setor de obras conclui de forma favorável a nova licitação para dar continuidade na implantação da nova unidade básica de saúde no bairro Residencial Village Santa Fé, denominado “Espaço Saúde”. Como mencionado anteriormente, diversos elementos sustentam a viabilidade do projeto, tais como: a criação de empregos durante e após a construção, melhoria da qualidade de vida para os residentes dos bairros beneficiados, incremento do bem-estar da população de Santa Fé do Sul. Por fim, a equipe da Secretaria de Obras e Serviços Públicos opina como viável abertura do processo licitatório para contratação de empresa especializada para realização dos serviços.

MEMORIAL DESCRITIVO

Proponente:- Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul-SP.

Assunto:- Construção do Espaço Saúde

Local:- Alameda Rio Tietê, Área Institucional, Quadra “T”, bairro
Residencial Village Santa Fé – Santa Fé do Sul -SP

Data:- Abril 2025

ESPECIFICAÇÕES

O Presente Memorial Descritivo tem por objetivo estabelecer requisitos técnicos, definir materiais a utilizar e normatizar a execução dos serviços complementares da obra de Construção do Espaço Saúde, no Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

As especificações técnicas da construção do Espaço Saúde estão descritas no Memorial Descritivo (Versão A) anexo ao projeto básico.

1. CONVENÇÕES E DEFINIÇÕES

FISCALIZAÇÃO: Técnicos e auxiliares designados pela CONTRATANTE e, convenientemente, credenciados junto a CONTRATADA, habilitados para verificar o cumprimento parcial ou total das disposições contratuais e exercerem, em nome daquela, toda e qualquer ação de orientação geral e fiscalização da obra.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão mantidas na obra, em local previamente determinado, placas da empresa Construtora e dos Responsáveis Técnicos;

É de responsabilidade da Construtora manter atualizados, no canteiro de obras em um escritório apropriado para os estudos dos projetos, Alvará, Certidões e Licenças, bem como ter um jogo completo, aprovado e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos e cronograma.

Deve ser garantida a segurança das propriedades vizinhas e áreas públicas.

A Construtora dará garantia de 05 (cinco) anos por todos os serviços por ela executados conforme código civil.

A Construtora emitirá ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução de obra, por profissional de seu quadro técnico, devidamente qualificado para a função.

3. OBJETIVO GERAL

As presentes Especificações têm por objetivo geral estabelecer as condições e disciplinar a forma de trabalho, estabelecer a qualidade dos materiais, a mão-de-obra e o relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

4. CONTRATO

As presentes Especificações tornar-se-ão parte integrante do CONTRATO valendo como transcrito fosse.

5. MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS.

Para a execução da presente obra, a CONTRATADA fornecerá todo material, mão-de-obra, máquinas, ferramentas, acessórios, transporte e tudo o mais que se fizer necessário à sua perfeita execução.

As presentes Especificações obedecem, rigorosamente às normas previstas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

É vedada qualquer modificação no projeto arquitetônico e nos projetos complementares, sem a prévia

autorização dos seus autores e da FISCALIZAÇÃO.

As especificações constantes nos desenhos, textos, listas de materiais e memórias descritivas ou de cálculo são complementares entre si.

A mão-de-obra e os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, conduzindo a ótimo acabamento e aspecto.

6. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

A fiscalização da reforma será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá verificar: o cumprimento do Contrato, a obediência aos Projetos e Especificações, a autorização dos pagamentos de faturas, as substituições de materiais, as alterações de projetos, as soluções de problemas executivos, bem como, a participação em atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

As relações mútuas, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

Quando a reforma e ampliação contratada, estiver concluída, em perfeito acordo com os documentos contratuais, e liberada pela FISCALIZAÇÃO, será lavrado o “Termo de Recebimento Provisório” da mesma por uma COMISSÃO DE VISTORIA designada pela CONTRATANTE.

O prazo de validade do Termo de Recebimento Provisório dependerá da realização dos serviços de correção das anormalidades, eventualmente, verificadas, de sua aceitação pela Comissão de Vistoria da comprovação de pagamentos das contribuições previdenciárias relativas ao período da obra. Após o cumprimento dessas exigências será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”.

7. SUBEMPREITADAS

A CONTRATADA não poderá sub-empregar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da CONTRATANTE.

8. SEGUROS E ACIDENTES

Correrá por conta, exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer durante a execução das obras e serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, pela destruição ou danificação da obra em construção, mesmo que por motivos fortuitos, até a sua definitiva aceitação pela CONTRATANTE, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

9. OUTROS ENCARGOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá fornecer, com a necessária antecedência, a FISCALIZAÇÃO as amostras de todos os materiais, antes do emprego dos mesmos a execução da obra.

A CONTRATADA, no intuito de facilitar o acompanhamento dos serviços, deverá, quando for o caso, apresentar a relação de seus contratados para a execução dos trabalhos fora do canteiro de obras da CONTRATANTE, possibilitando, inclusive, a visita da FISCALIZAÇÃO a esses locais (fábricas, oficinas, serrarias, etc.).

A CONTRATADA, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO, deverá apresentar descrições pormenorizadas das soluções a adotar nas diversas etapas da obra.

Concluída a obra, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE os desenhos atualizados (“as build”) de quaisquer elementos ou instalações da obra que, por motivos diversos, tenham sofrido modificação no decorrer dos trabalhos. Os

referidos desenhos, submetidos a parecer da FISCALIZAÇÃO, deverão ser executados através de programa AUTOCAD sendo apresentadas em CD e em uma cópia, devidamente autenticados pelo setor competente.

10. DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES.

Em caso de divergência entre as especificações e os desenhos do projeto arquitetônico, prevalecerão sempre as primeiras.

Em caso de divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escalas, prevalecerão sempre às primeiras.

Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.

Em caso de dúvidas, quanto à interpretação de quaisquer elementos (projetos, normas, especificações ou das instruções de concorrências) dever-se-á consultar a FISCALIZAÇÃO.

SERVIÇOS

1-Serviços de responsabilidade da contratante

- A contratante executará a limpeza do terreno, assim como o nivelamento do mesmo antes da emissão da ordem de início de serviços. De forma que a contratada só poderá iniciar as obras após a execução da terraplenagem.
- A execução da ligação de água (cavalete) e a caixa de inspeção de esgoto localizada sob o passeio público será de responsabilidade da contratante;

2 – Padrão de entrada

- A contratada deverá providenciar a instalação do padrão de entrada de energia conforme itens da planilha orçamentaria. Deverá solicitar interligação à rede de distribuição junto a concessionária local e manter a conta ativa em seu CNPJ, ou CPF do responsável pela contratada até a entrega provisória da obra.

3 – Fechamento

3.1 - Muro

- Será executado muro em alvenaria de blocos cerâmicos (09x19x19cm) na altura de 2,43 metros, na frente do imóvel, o qual também deverá servir para fechamento da área do gerador, conforme demonstrado em projeto
- A fundação será executada com broca e baldrame em concreto armado. Deverá ser escavada uma vala de 0,25 metros de largura por 0,20 de profundidade linearmente na base do muro. Após deverá ser executada a perfuração das brocas com diâmetro de Ø20cm a cada 2,00 metros, com profundidade de 1,50 metros. A armadura das brocas deverá ultrapassar o solo deixando um arranque de no mínimo 0,70 metros acima do nível do solo. Nas laterais da vala será colocada formas de tabuas de madeira devidamente travadas com tarugos/ripas para evitar o deslocamento durante a concretagem. A armadura do baldrame não poderá tocar o solo, devendo ser implantada com auxílio de suporte, amarração ou pontos de concreto para sua elevação. Finalizado a fixação das armaduras, será realizado a concretagem simultânea das brocas e baldrame.
- Sobre o baldrame será executado alicerce em bloco cerâmico estrutural para regularização do nível do muro, o mesmo deverá ser impermeabilizado em ambos os lados com argamassa impermeável.
- A infraestrutura do muro será composta por 11 pilares (0,09x0,20x2,40) apoiados sobre as brocas e 2 vigas (0,09x0,20x4,05), todos em concreto armado. As vigas estão localizadas respectivamente a 1,23 metros e 2,36 metros de altura conforme demonstrado em projeto. Os pilares deverão ser concretados em duas etapas, sendo a primeira junto com a viga de altura de 1,23 metros, e a segunda junto a viga de altura de 2,36 metros, será utilizada forma de madeira com utilização de 2 vezes.

- Após a cura total da infraestrutura e da argamassa de assentamento, será realizado vistoria pela fiscalização de obras a fim de identificar eventuais falhas.
- Estando de acordo com a fiscalização, a contratada poderá continuar com o revestimento do muro, sendo executado chapisco primordialmente e após a secagem, reboco comum e chapisco batido.
- A pintura poderá ser executada junto a pintura do prédio, para tanto será necessário realizar uma demão pelo menos de seladora para evitar infiltração e deterioração do reboco até que se realize a pintura em látex.

3.2 – Mureta de Contenção

- Nos fundos do terreno será executada uma mureta de contenção para limitar a área do espaço saúde, e impedir o carreamento de detritos.
- A mureta será executada em alvenaria de tijolos maciços comuns, na altura de 0,75 metros a partir da base de concreto.
- A base de concreto será do tipo viga baldrame com seção de 0,20x0,20 metros, linearmente em toda base da mureta com auxílio de forma de madeira.
- Para a fundação será executada brocas de concreto armado Ø25cm com profundidade de 1,00 metro.
- Após a concretagem será executada a mureta com tijolos comuns. Serão executados pilares com 0,20x0,15x0,75 em concreto armado, moldados “in loco” com auxílio de forma de madeira com utilização de 2 vezes.
- Será executado chapisco em todas as faces da mureta, sendo posteriormente revestida com reboco de argamassa impermeável, com espessura mínima de 1,5cm.
- A pintura poderá ser executada junto a pintura do prédio, para tanto será necessário realizar uma demão pelo menos de seladora para evitar infiltração e deterioração do reboco até que se realize a pintura em látex.

3.3 – Gradil

- Inicialmente será executado uma mureta de 0,35 metros de altura com alvenaria de tijolos maciços comum, sobre o qual será implantado o gradil.
- Para a fundação será executada brocas de concreto armado Ø25cm com profundidade de 0,50 metros conforme demonstrado em projeto, deverão ser executadas a cada 2,50 metros; ou conforme especificação do fabricante do gradil, uma vez que os pilares metálicos do gradil deverão ser concretados junto as brocas de acordo com o detalhe do gradil demonstrado em projeto. Deverá ser executado baldrame com concreto armado 0,20x0,20 metros, linearmente em toda base da mureta com auxílio de forma de madeira.
- Após a concretagem será executada a mureta, sendo posteriormente executado chapisco e revestida com reboco de argamassa impermeável, com espessura mínima de 1,5cm.
- O gradil será do tipo tela eletrosoldado, malha 5x15cm ou 5x20cm, galvanizado a frio, com pintura em esmalte sintético.
- O portão da entrada principal com 3 metros de largura deverá ser executado com requadro metálico e fechado com a mesma tela do gradil. Os pilares metálicos que sustentara o portão deverá ser de no mínimo 10x10cm.
- O portão de correr deverá ser executado com requadro metálico e fechado com a mesma tela do gradil.
- O portão da área do gerador será do tipo parque perfilado, chumbado no muro

4 – Piso externo complementar

- Será executado a calçada em piso cimentado desempenado com espessura de 5cm de acordo com o projeto de implantação. Deverá ser executado após a secagem corte perpendicular a cada 2 metros para evitar rachaduras.
- O piso do estacionamento deverá ser executado com concreto armado com tela de aço soldada. A espessura do piso deverá ser de 8cm.
- Conforme demonstrado em projeto deverá ser implantada guia de concreto para delimitar o estacionamento, de forma que haja um degrau de 15cm a 10cm entre o estacionamento e a calçada próxima ao gradil. Nas laterais da entrada principal a guia que tem tamanho de 6,95 metros deverá

ser implantada em desnível em direção a rua, de forma que ao chegar no passeio publico não aja diferença de nível.

5 – Paisagismo

- Nos canteiros internos formados a partir do calçamento, deverá ser executado o plantio de grama tipo esmeralda.

MEMORIAL DESCRITIVO

Proponente:- Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul-SP.

Assunto:- Construção do Espaço Saúde

Local:- Alameda Rio Tietê, Área Institucional, Quadra “T”, bairro Residencial Village Santa Fé – Santa Fé do Sul -SP

Data:- Abril 2025

ESPECIFICAÇÕES

O Presente Memorial Descritivo tem por objetivo estabelecer requisitos técnicos, definir materiais a utilizar e normatizar a execução dos serviços complementares da obra de Construção do Espaço Saúde, no Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

As especificações técnicas da construção do Espaço Saúde estão descritas no Memorial Descritivo (Versão A) anexo ao projeto básico.

11. CONVENÇÕES E DEFINIÇÕES

FISCALIZAÇÃO: Técnicos e auxiliares designados pela CONTRATANTE e, convenientemente, credenciados junto a CONTRATADA, habilitados para verificar o cumprimento parcial ou total das disposições contratuais e exercerem, em nome daquela, toda e qualquer ação de orientação geral e fiscalização da obra.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão mantidas na obra, em local previamente determinado, placas da empresa Construtora e dos Responsáveis Técnicos;

É de responsabilidade da Construtora manter atualizados, no canteiro de obras em um escritório apropriado para os estudos dos projetos, Alvará, Certidões e Licenças, bem como ter um jogo completo, aprovado e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos e cronograma.

Deve ser garantida a segurança das propriedades vizinhas e áreas públicas.

A Construtora dará garantia de 05 (cinco) anos por todos os serviços por ela executados conforme código civil.

A Construtora emitirá ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução de obra, por profissional de seu quadro técnico, devidamente qualificado para a função.

13. OBJETIVO GERAL

As presentes Especificações têm por objetivo geral estabelecer as condições e disciplinar a forma de trabalho, estabelecer a qualidade dos materiais, a mão-de-obra e o relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

14. CONTRATO

As presentes **Especificações** tornar-se-ão parte integrante do CONTRATO valendo como transcrito fosse.

15. MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS.

Para a execução da presente obra, a CONTRATADA fornecerá todo material, mão-de-obra, máquinas, ferramentas, acessórios, transporte e tudo o mais que se fizer necessário à sua perfeita execução.

As presentes **Especificações** obedecem, rigorosamente às normas previstas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

É vedada qualquer modificação no projeto arquitetônico e nos projetos complementares, sem a prévia autorização dos seus autores e da FISCALIZAÇÃO.

As especificações constantes nos desenhos, textos, listas de materiais e memórias

descritivas ou de cálculo são complementares entre si.

A mão-de-obra e os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, conduzindo a ótimo acabamento e aspecto.

16. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

A fiscalização da reforma será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá verificar: o cumprimento do Contrato, a obediência aos Projetos e Especificações, a autorização dos pagamentos de faturas, as substituições de materiais, as alterações de projetos, as soluções de problemas executivos, bem como, a participação em atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

As relações mútuas, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

Quando a reforma e ampliação contratada, estiver concluída, em perfeito acordo com os documentos contratuais, e liberada pela FISCALIZAÇÃO, será lavrado o **“Termo de Recebimento Provisório”** da mesma por uma COMISSÃO DE VISTORIA designada pela CONTRATANTE.

O prazo de validade do Termo de Recebimento Provisório dependerá da realização dos serviços de correção das anormalidades, eventualmente, verificadas, de sua aceitação pela Comissão de Vistoria da comprovação de pagamentos das contribuições previdenciárias relativas ao período da obra. Após o cumprimento dessas exigências será lavrado o **“Termo de Recebimento Definitivo”**.

17. SUBEMPREITADAS

A CONTRATADA não poderá sub-empregar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da CONTRATANTE.

18. SEGUROS E ACIDENTES

Correrá por conta, exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer durante a execução das obras e serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, pela destruição ou danificação da obra em construção, mesmo que por motivos fortuitos, até a sua definitiva aceitação pela CONTRATANTE, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

19. OUTROS ENCARGOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá fornecer, com a necessária antecedência, a FISCALIZAÇÃO as amostras de todos os materiais, antes do emprego dos mesmos a execução da obra.

A CONTRATADA, no intuito de facilitar o acompanhamento dos serviços, deverá, quando for o caso, apresentar a relação de seus contratados para a execução dos trabalhos fora do canteiro de obras da CONTRATANTE, possibilitando, inclusive, a visita da FISCALIZAÇÃO a esses locais (fábricas, oficinas, serrarias, etc.).

A CONTRATADA, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO, deverá apresentar descrições pormenorizadas das soluções a adotar nas diversas etapas da obra.

Concluída a obra, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE os desenhos atualizados (“as build”) de quaisquer elementos ou instalações da obra que, por motivos diversos, tenham sofrido modificação no decorrer dos trabalhos. Os

referidos desenhos, submetidos a parecer da FISCALIZAÇÃO, deverão ser executados através de programa AUTOCAD sendo apresentadas em CD e em uma cópia, devidamente autenticados pelo setor competente.

20. DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES.

Em caso de divergência entre as especificações e os desenhos do projeto arquitetônico,

prevalecerão sempre as primeiras.

Em caso de divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escalas, prevalecerão sempre às primeiras.

Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.

Em caso de dúvidas, quanto à interpretação de quaisquer elementos (projetos, normas, especificações ou das instruções de concorrências) dever-se-á consultar a FISCALIZAÇÃO.

SERVIÇOS

1-Serviços de responsabilidade da contratante

- A contratante executará a limpeza do terreno, assim como o nivelamento do mesmo antes da emissão da ordem de início de serviços. De forma que a contratada só poderá iniciar as obras após a execução da terraplenagem.
- A execução da ligação de água (cavalete) e a caixa de inspeção de esgoto localizada sob o passeio público será de responsabilidade da contratante;

2 – Padrão de entrada

- A contratada deverá providenciar a instalação do padrão de entrada de energia conforme itens da planilha orçamentaria. Deverá solicitar interligação à rede de distribuição junto a concessionária local e manter a conta ativa em seu CNPJ, ou CPF do responsável pela contratada até a entrega provisória da obra.

3 – Fechamento

3.1 - Muro

- Será executado muro em alvenaria de blocos cerâmicos (09x19x19cm) na altura de 2,43 metros, na frente do imóvel, o qual também deverá servir para fechamento da área do gerador, conforme demonstrado em projeto
- A fundação será executada com broca e baldrame em concreto armado. Deverá ser escavada uma vala de 0,25 metros de largura por 0,20 de profundidade linearmente na base do muro. Após deverá ser executada a perfuração das brocas com diâmetro de Ø20cm a cada 2,00 metros, com profundidade de 1,50 metros. A armadura das brocas deverá ultrapassar o solo deixando um arranque de no mínimo 0,70 metros acima do nível do solo. Nas laterais da vala será colocada formas de tabuas de madeira devidamente travadas com tarugos/ripas para evitar o deslocamento durante a concretagem. A armadura do baldrame não poderá tocar o solo, devendo ser implantada com auxílio de suporte, amarração ou pontos de concreto para sua elevação. Finalizado a fixação das armaduras, será realizado a concretagem simultânea das brocas e baldrame.
- Sobre o baldrame será executado alicerce em bloco cerâmico estrutural para regularização do nível do muro, o mesmo deverá ser impermeabilizado em ambos os lados com argamassa impermeável.
- A infraestrutura do muro será composta por 11 pilares (0,09x0,20x2,40) apoiados sobre as brocas e 2 vigas (0,09x0,20x42,05), todos em concreto armado. As vigas estão localizadas respectivamente a 1,23 metros e 2,36 metros de altura conforme demonstrado em projeto. Os pilares deverão ser concretados em duas etapas, sendo a primeira junto com a viga de altura de 1,23 metros, e a segunda junto a viga de altura de 2,36 metros, será utilizada forma de madeira com utilização de 2 vezes.
- Após a cura total da infraestrutura e da argamassa de assentamento, será realizado vistoria

pela fiscalização de obras a fim de identificar eventuais falhas.

- Estando de acordo com a fiscalização, a contratada poderá continuar com o revestimento do muro, sendo executado chapisco primordialmente e após a secagem, reboco comum e chapisco batido.
- A pintura poderá ser executada junto a pintura do prédio, para tanto será necessário realizar uma demão pelo menos de seladora para evitar infiltração e deterioração do reboco até que se realize a pintura em látex.

3.2 – Mureta de Contenção

- Nos fundos do terreno será executada uma mureta de contenção para limitar a área do espaço saúde, e impedir o carreamento de detritos.
- A mureta será executada em alvenaria de tijolos maciços comuns, na altura de 0,75 metros a partir da base de concreto.
- A base de concreto será do tipo viga baldrame com seção de 0,20x0,20 metros, linearmente em toda base da mureta com auxílio de forma de madeira.
- Para a fundação será executada brocas de concreto armado Ø25cm com profundidade de 1,00 metro.
- Após a concretagem será executada a mureta com tijolos comuns. Serão executados pilares com 0,20x0,15x0,75 em concreto armado, moldados “in loco” com auxílio de forma de madeira com utilização de 2 vezes.
- Será executado chapisco em todas as faces da mureta, sendo posteriormente revestida com reboco de argamassa impermeável, com espessura mínima de 1,5cm.
- A pintura poderá ser executada junto a pintura do prédio, para tanto será necessário realizar uma demão pelo menos de seladora para evitar infiltração e deterioração do reboco até que se realize a pintura em látex.

3.3 – Gradil

- Inicialmente será executado uma mureta de 0,35 metros de altura com alvenaria de tijolos maciços comum, sobre o qual será implantado o gradil.
- Para a fundação será executada brocas de concreto armado Ø25cm com profundidade de 0,50 metros conforme demonstrado em projeto, deverão ser executadas a cada 2,50 metros; ou conforme especificação do fabricante do gradil, uma vez que os pilares metálicos do gradil deverão ser concretados junto as brocas de acordo com o detalhe do gradil demonstrado em projeto. Deverá ser executado baldrame com concreto armado 0,20x0,20 metros, linearmente em toda base da mureta com auxílio de forma de madeira.
- Após a concretagem será executada a mureta, sendo posteriormente executado chapisco e revestida com reboco de argamassa impermeável, com espessura mínima de 1,5cm.
- O gradil será do tipo tela eletrosoldado, malha 5x15cm ou 5x20cm, galvanizado a frio, com pintura em esmalte sintético.
- O portão da entrada principal com 3 metros de largura deverá ser executado com requadro metálico e fechado com a mesma tela do gradil. Os pilares metálicos que sustentara o portão deverá ser de no mínimo 10x10cm.
- O portão de correr deverá ser executado com requadro metálico e fechado com a mesma tela do gradil.
- O portão da área do gerador será do tipo parque perfilado, chumbado no muro

4 – Piso externo complementar

- Será executado a calçada em piso cimentado desempenado com espessura de 5cm de acordo com o projeto de implantação. Deverá ser executado após a secagem corte perpendicular a cada 2 metros para evitar rachaduras.
- O piso do estacionamento deverá ser executado com concreto armado com tela de aço soldada. A espessura do piso deverá ser de 8cm.
- Conforme demonstrado em projeto deverá ser implantada guia de concreto para delimitar o estacionamento, de forma que haja um degrau de 15cm a 10cm entre o estacionamento e a calçada próxima ao gradil. Nas laterais da entrada principal a guia que tem tamanho de 6,95 metros deverá ser implantada em desnível em direção a rua, de forma que ao chegar no passeio publico não aja diferença de nível.

5 – Paisagismo

- Nos canteiros internos formados a partir do calçamento, deverá ser executado o plantio de grama tipo esmeralda.



ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA (PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS,
MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI E MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-
FINANCEIRO**

(papel timbrado da empresa)

_____, ____ de _____ de 2025.

À

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

Ref.: Proposta Comercial a Concorrência Eletrônica nº XX/2025 - Processo nº XX/2025.

Dados da Licitante: razão social, CNPJ, IE, e-mail, telefone e dados bancários.

Dados pessoais do responsável pela empresa licitante: Nome Completo, CPF, RG, E-mail (responsável pela assinatura do futuro contrato).

Prezados Senhores,

Apresentamos abaixo nossa proposta para execução dos serviços de “Contratação de empresa qualificada para dar continuidade à execução da construção do Prédio da Unidade básica de saúde (UBS) denominado “ESPAÇO SAÚDE”, localizada na Alameda Rio Tiete, Área Institucional, quadra T – Bairro Residencial Village, Santa Fé do Sul -SP, de acordo com as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.”

- **VALOR GLOBAL:** R\$ ____ (_____).

01 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da apresentação desta.

02 - DECLARAÇÕES: Declaração de que nossa proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo anexo a este edital e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

Declaramos que em conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo e Planilhas, assumimos o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- Declaramos que os preços acima indicados contemplam todas as despesas e custos diretos e indiretos incorridos **na data da apresentação desta proposta**, contemplando o atendimento a todas as especificações do objeto contidas no Projeto Básico.

Observação: Em anexo apresentamos a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico Financeiro, o BDI e demais documentos exigidos no instrumento convocatório.

Atenciosamente,

Nome do REPRESENTANTE:

CPF. (MF) nº/RG. nº

Assinatura do representante

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Ref.: Concorrência Eletrônica nº XXX/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na.....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº....., telefone, e-mail neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), e-mail, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por sua proposta;
- d) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- e) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- h) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- j) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

l) que possui instalações, pessoal técnico e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

m) Por ocasião da futura contratação, disporemos das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, que ficarão ainda a disposição da Administração, até o término da obra;

n) Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante, servidores Públicos;

o) Declaração que realizou à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto deste Edital, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Por ser verdade assina a presente.

...../.....,de.....de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo
do responsável/procurador
N.º do CPF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Ref.: Concorrência Eletrônica nº XX/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, qu é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso I do art. 3º da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

(OBS: assinalar com X a condição da empresa)

DECLARA ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

DECLARA ainda que no presente ano, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Por ser verdade assina a presente.

...../.....,de.....de 2025

tenciosamente,

Nome do REPRESENTANTE:

CPF. (MF) nº/RG. nº

Assinatura do representante

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA-OBRIGATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025

Objeto: Contratação de empresa qualificada para execução da construção de uma nova Unidade Básica de Saúde no Bairro Jardim Universitário V neste município, de acordo com as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A T E S T O, para os fins previstos no item 13.1.1 do Edital do processo supra, que a empresa
, inscrita no CNPJ nº , através de seu representante legal, o Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº. , realizou, nesta data, VISITA TÉCNICA, tendo tomado conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, bem como todas as condições para a execução do objeto licitado.

Santa Fé do Sul - SP, de de 2025.

Secretário Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa

Obs.: Esse modelo deve ser utilizado pela da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e deverá ser apresentado junto a documentação de habilitação

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025
CONTRATO Nº/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAFÉ DO SUL E,
DE OUTRO, A EMPRESA _____, NA
FORMA ESTABELECIDABAIXO,

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL – SP**, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1616, Centro, CNPJ. (MF) nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo seu Prefeito o Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, Advogado, RG. Nº 27.645.812-6-SSP/SP, CPF. (MF) nº 255.499.628-88, residente e domiciliado na Rua 09, nº 382, Centro, nesta cidade, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, edemais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº/., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa qualificada para dar continuidade à execução da construção do Prédio da Unidade básica de saúde (UBS) denominado “ESPAÇO SAÚDE”, localizada na Alameda Rio Tiete, Área Institucional, quadra T – Bairro Residencial Village, Santa Fé do Sul -SP, de acordo com as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Projeto Básico e Memorial Descritivo;
 - 1.1.2. O Edital da Licitação;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2. O regime de execução é o de empreitada integral por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de execução será de 08 (oito) meses .
- 2.2. O início da execução do objeto se dará após a emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
- 2.3. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do mesmo

2.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

CLÁUSULA TRCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1 A CONTRATADA não poderá sub-empregar o **total** dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), a ser pago consoante as medições apresentadas, destacando-se que a retenção tributária correspondente será realizada pelo setor competente, no ato de cada pagamento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento poderá ser parcelado de acordo com a evolução da obra demonstrada em Planilha de Medição apresentada pela contratada e atestada pelo responsável técnico da contratante após realizada vistoria "in loco".

5.2. O pagamento se dará em até 15 (dias) da liquidação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

5.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos

fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).

5.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **07 (sete) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

5.5.1. A contratada será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. Ficam os seguintes servidores designados para gestão e fiscalização do contrato: ROSANA VASSOLER FERNANDES THEODORO DE OLIVEIRA, DIRETORA GERAL DE SAÚDE – SECRETARIA DE SAÚDE, Matrícula: 15.025 e BRAZ ODAIR BELLO, Diretor Geral da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Matrícula: 13.498 respectivamente.

Liquidação

5.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

5.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade (quando houver);
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

5.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados

da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

5.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

5.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado a saber:_____.

5.22. A contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal os dados da conta bancária que será realizado o pagamento

5.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

6.3. Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a Contratada deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha detalhada de custos acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, demonstrando que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual

6.4. É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório

6.5. A eventual solicitação realizada pela Contratada será analisada pelo departamento competente, que decidirá acerca de sua procedência no prazo definido neste instrumento quanto aos pedidos da Contratada

6.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a

Contratada não poderá suspender a execução dos serviços sob pena de aplicação das sanções cabíveis

6.7. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na tabela referencial CDHU.

6.8. Após o interregno de um ano, mediante pedido justificado da CONTRATADA e desde que deferido o pedido pela CONTRATANTE, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.10.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.11. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.12. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.14. Os valores revisados passarão a vigorar somente após a assinatura de Termo Aditivo que conste a alteração realizada em função do reequilíbrio econômico financeiro

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e Memorial Descritivo;

7.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme [art.](#)

143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 7.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.11.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação, por igual período.
- 7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.
- 7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar área e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 7.19. Prevalecerão ainda, como se aqui estivessem transcritas, as obrigações da contratante, estabelecidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Anexo I, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações neste contrato, conforme a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou

instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)); Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

8.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratante relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, Projeto Básico e Memorial Descritivo, em plena validade.

8.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e

demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

8.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.37.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.37.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de

Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBRns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

8.39. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

8.43. Prevalecerão ainda, como se aqui estivessem transcritas, as obrigações da contratada, estabelecidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII e XIII)

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato., no valor de R\$ _____, na modalidade _____.

9.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 102](#)).

9.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

9.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

9.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

9.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

9.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.1. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.5.2. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pela contratante, com correção monetária.

9.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

9.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante avigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

9.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa

d¹). Em relação à sanção de multa, será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

i. Para os casos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada multa de 0,5% a 5% do valor do objeto licitado. O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

ii. Em caso de descumprimento parcial das obrigações pactuadas após notificação de advertência, será aplicada multa de 5% a 10% do valor do contrato.

iii. Em caso de descumprimento parcial que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 10% até 20% do valor do contrato.

iv. Em caso de descumprimento total das obrigações pactuadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

v. Para os casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada multa de 15% a 30% do objeto contratado.

vi. Para a infração descrita na alínea “a”, “c” e “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1 O presente CONTRATO poderá ser extinto, observadas as disposições elencadas no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos - Artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação:

06.001 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
15.451 – URBANISMO/INFRA-ESTRUTURA URBANA		
ELEMENTO	APLICAÇÃO	FONTES
4.4.90.51.00.00.00.00	100.0221 - Convênio Estadual	02
4.4.90.51.00.00.00.00	100.0221 - Recurso Próprio	01

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento, constará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos informados ao titular.

17.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

§3º Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta. Parágrafo único. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§2º A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estará disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo único. A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

17.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Prevalecerão as condições gerais para a execução deste objeto, tais como os prazos estabelecidos, as obrigações da Administração e do contratado, penalidades e demais condições do ajuste, estabelecidas ao ANEXO I AO EDITAL.

Santa Fé do Sul, dede 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1

CPF: _

2- _

CPF: _

TERMO DE RESPONSABILIDADE
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente termo, eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta.

Declaro que estou prestando serviços para o Município de Santa Fé do Sul, de forma que os dados são tratados na finalidade do objeto do Contrato, com tratamento dos dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts. 7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles estabelecidos em contrato.

Santa Fé do Sul, _ de _____ de 2025.

Nome do Sócio Proprietário

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA:

OBJETO:

ASSINATURA: ____ de ____ de 2025.

VALOR: R\$

MODALIDADE: - Concorrência Eletrônica nº ____/2025 - Processo nº ____/2025.

VIGÊNCIA: -

Santa Fé do Sul - SP, ____ de ____ de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2025

OBJETO : Contratação de empresa qualificada para dar continuidade à execução da construção do Prédio da Unidade básica de saúde (UBS) denominado “ESPAÇO SAÚDE”, localizada na Alameda Rio Tiete, Área Institucional, quadra T – Bairro Residencial Village, Santa Fé do Sul -SP, de acordo com as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

ADVOGADO: BARCELOS ANTONIO SILVEIRA - OAB/SP Nº 309.428.

e-mail: barcelos@santafedosul.sp.gov.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CNPJ. (MF) Nº 45.138.070/0001-49

CONTRATADA:

CNPJ. (MF) Nº

CONTRATO Nº ____/2025

DATA DA ASSINATURA: ____ de _____ de 2025

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa qualificada para dar continuidade à execução da construção do Prédio da Unidade básica de saúde (UBS) denominado “ESPAÇO SAÚDE”, localizada na Alameda Rio Tiete, Área Institucional, quadra T – Bairro Residencial Village, Santa Fé do Sul -SP, de acordo com as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, em ____ de _____ de 2025.

Nome: EVANDRO FARIAS MURA

Cargo: Prefeito

E-mail: gab@santafedosul.sp.gov.br